



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000929/2015-51

CONTRATO N° 30/2015-MME

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES DE
RECEPÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **JOSE GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.069.794 – SSP/DF e CPF n.º 718.246.931-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 23/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços acessórios e complementares de recepção**, para atendimento nas Portarias Privativa e Principal, nos corredores de acesso dos principais andares do prédio do Ministério de Minas e Energia/MME, bem como nos Gabinetes do Ministro, na Secretaria Executiva e demais Secretarias, para suporte da área de segurança na identificação de pessoas e no controle do acesso às dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e as condições gerais consignadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

a) Termo de Referência e seus Anexos;

- b) Proposta da Contratada, datada de **16/09/2015**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, **rigorosamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, do Edital**, com fiel observância dos procedimentos e rotinas da execução dos serviços, da composição do quadro de pessoal, dos prazos e dos horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato, mediante a convocação do Contratante, cujas atividades compreendem recepcionar os visitantes do Órgão, prestando-lhes as informações devidas sobre a estrutura organizacional atual, e respectivos titulares, com confirmação do acesso junto à Unidade procurada; fazer o atendimento de ligações telefônicas (locais e interurbanas), bem como o registro das ligações atendidas e dos recados deixados para posterior transmissão aos servidores/autoridades instadas; fazer o registro dos visitantes e respectivos dados pessoais e comerciais no Sistema Informatizado de Controle do Acesso/MME, instalado nos postos de serviço das portarias Principal e Privativa, em consonância com os procedimentos de controle e segurança do prédio; proceder à tramitação de documentos e processos no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Documentos e Processos/MME (Docflow), instalado em postos de serviço localizados nos principais Gabinetes do Órgão, localizados no Edifício Sede/MME, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília/DF.

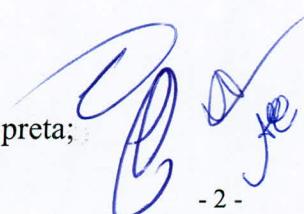
Subcláusula Segunda - Os serviços acessórios de recepção serão contratados para atender eventuais “postos de serviço” distribuídos nos diversos pavimentos do Edifício Sede/MME, onde estão instaladas as portarias Principal e Privativa (térreo), o Gabinete do Ministro e principais Assessorias, a Secretaria Executiva e principais Unidades e os demais Gabinetes dos Secretários, sendo que o pessoal disponibilizado pela empresa a ser contratada deverá atuar de segunda a sexta-feira, devidamente uniformizado e identificado por crachás, com horário de início do primeiro posto às 7h30 e o último às 20h, sob a supervisão direta de um preposto da contratada, encarregado de acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

Subcláusula Terceira - Em caso de descumprimento dos prazos e condições consignados neste Contrato e no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES

A contratada deverá fornecer à fiscalização do Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Contrato, amostra dos uniformes a serem utilizados pelas (os) recepcionistas e pelo (a) supervisor (a) conforme os **itens 6 e 7 do Termo de Referência Anexo I do edital** e consoante os seguintes itens:

- a) 1 vestido na altura dos joelhos, sem mangas, estilo tubinho, de preferência na cor verde musgo ou outra cor a ser acordada com a fiscalização;
- b) 1 blazer de mangas compridas, do mesmo tecido e cor do vestido;
- c) 1 calça social, do mesmo tecido e cor acima citada;
- d) 1 blusa de mangas curtas, estilo camisa, na cor branca;
- e) 1 lenço de seda na cor vermelha;
- f) 1 par de sapatos, estilo social, baixo (máximo de 5 cm de salto), na cor preta;



BB
- 2 -

g) 1 meia calça na cor preta, fio 20.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Terceira – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcláusula Sexta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Subcláusula Sétima – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações específicas da empresa CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, nas normas legais e técnicas aplicáveis à execução dos serviços:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.
- b) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, consoante qualificações técnicas e perfis exigidos no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;

- c) Recrutar os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Contratante;
- d) Apresentar, previamente, os currículos de todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços para verificação das qualificações técnicas;
- e) Apresentar a relação nominal dos profissionais a serem alocados para as atividades nas dependências do Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, com o compromisso de comunicar imediatamente quaisquer alterações;
- f) Fornecer uniformes completos aos seus empregados, consoante especificação e modelos descritos no **item 6** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, de uso obrigatório para o desempenho de atividades nas dependências do Contratante;
 - f.1)** Exigir dos profissionais alocados nos Postos de Serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas dependências do Contratante;
- g) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação individual, de uso obrigatório, para o desempenho das atividades contratadas nas dependências do Contratante;
- h) Manter um supervisor(a) nas dependências do Contratante, como responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da Contratada, para tratar diretamente com o Contratante sobre assuntos relacionados à execução dos serviços contratados;
- i) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por qual motivo for (férias, descanso semanal, licenças diversas, faltas injustificadas ao serviço, demissão e outros análogos), obedecidas as disposições legais vigentes;
- j) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social vigente;
- k) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços aos seus empregados em atividade nas dependências do Contratante;
 - k.1)** Entregar o contracheque aos profissionais alocados, no mínimo, com 1 (um) dia de antecedência do pagamento;
 - k.2)** Entregar, mensalmente, os auxílios-alimentação e refeição, conforme opção de cada profissional dos Postos de Serviços contratados, e vales-transportes ou qualquer outro benefício, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, e até às 16 (dezesseis) horas, sendo vedado incluir no montante qualquer taxa que venha a ser cobrada por administradoras;
 - k.3)** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens dos profissionais dos Postos de Serviços contratados aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante;
 - k.4)** Autorizar o Contratante a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais dos Postos de Serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

- l) Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades descritas/estabelecidas e contratadas;
- m) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados;
- n) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais da frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura, assim como informando sobre as reposições feitas para cada ausência ou falta;
- o) Providenciar para que todos os seus empregados em atividade nas dependências do Contratante mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado considerado de conduta inconveniente ou que não atenda aos perfis exigidos pelo Contratante;
- p) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao Contratante ou a terceiros, quer seja por ação de seu preposto ou de seus empregados em atividade nas dependências do Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimar seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, quando em serviço, por tudo, quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurar e pelas exigências legais para o exercício das atividades;
- r) Providenciar para que todos os empregados em atividade nas dependências do Contratante cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- s) Atender imediatamente solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- t) Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços;
- u) Creditar em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e até às 16 (dezesseis) horas, os salários dos profissionais dos Postos de Serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- v) Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referente aos empregados alocados nas dependências do Contratante para prestação dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- w) Solicitar ao Contratante, mediante ofício, a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação.
- x) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Edital e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, as cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a prestação dos serviços, através de um servidor especialmente designado para tal, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada aos locais em que deverão executar as atividades contratadas, quando devidamente identificados por crachás e uniformizados;
- f) Relacionar-se com a Contratada, preferencialmente, por meio da pessoa por ela credenciada como preposto ou supervisor(a);
- g) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- i) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- j) Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente aos serviços prestados, efetuando as glosas verificadas pela não cobertura dos postos, se for o caso;
- k) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.
- l) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 127.096,59** (Cento e vinte e sete mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), com **valor anual global de R\$ 1.525.159,08** (Hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.



VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)			
Descrição	Quant.	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Repcionista (s)	34	3.602,13	122.472,36
Supervisora	01	4.624,23	4.624,23
VALOR TOTAL			127.096,59
TOTAL GERAL MENSAL			127.096,59
TOTAL GERAL ANUAL			1.525.159,08

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015, e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.37, UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou

diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo procederão o processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima-Primeira - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará, mensalmente, do pagamento devido à Contratada, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira – O montante dos valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Inciso I do Art. 19-A e Item 1.2 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme **Tabela** abaixo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13º Salário	8,3330
Férias e um terço constitucional de férias	11,1110
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias	7,3498
Subtotal	26,7938
Aviso prévio indenizado	1,5000
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,1800
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,7670
Aviso prévio trabalhado	1,9440
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,0778
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,7348
Subtotal	8,2036
Total	34,9974

Subcláusula Segunda - Serão considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, um terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) do CNAE da Contratada e o seu percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Subcláusula Terceira - Por ocasião da contratação, o provisionamento da reserva mensal poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção praticadas pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Os valores provisionados, depositados NA CONTA CORRENTE VINCULADA, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Quinta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição bancária oficial do Governo, solicitando **autorização de conta corrente vinculada**, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante

ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VI** do Edital.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto nas faturas e o **pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Sétima – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a Subcláusula anterior pelo próprio Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Subcláusula Oitava - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas aos empregados**, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Nona - A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira – O pagamento do salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, pela Contratada, na conta corrente dos empregados, em Agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade desse cumprimento, a Contratada deverá apresentar a justificativa, a fim de que o Contratante possa verificar a realização do pagamento, conforme disposto no inciso III e no § 3º do art. 19-A da IN/SLTI/MPOG 02/2008 e alterações.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Subcláusula Décima Terceira – A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Subcláusula Décima Quarta – A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Subcláusula Décima Quinta - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula e no Inciso I e § 1º do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02 e alterações, somente serão liberados para o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Subcláusula Décima Sexta - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Sétima – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Subcláusula Décima Oitava – O saldo existente da conta vinculada apenas será liberado com a execução do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, mediante autorização formal da autoridade competente e observados todos os requisitos constantes do **Art.30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e de acordo com Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, sendo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações;

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por **3 (três) meses** após o término da vigência deste Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de **15 (quinze) meses**, e ser renovada a cada prorrogação efetiva deste Contrato;

Subcláusula Terceira - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

Subcláusula Quarta - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **Subcláusula Terceira**;

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/CEF (ou entidade bancária indicada pelo Contratante) em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos/CAC, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sexta - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Subcláusula Sétima - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

Subcláusula Nona - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo e condições para extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima - O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

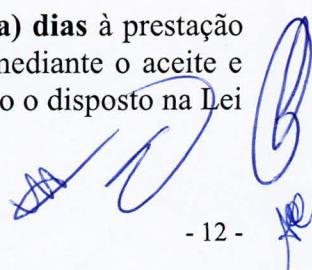
- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula Décima Primeira - A garantia prevista nesta Cláusula, e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, somente serão liberados ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo a Administração utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Décima Segunda - Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados, conforme disposto no § 1º do Inciso XXVI do art.19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.


- 12 -

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 35 e 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) **Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social)**, correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009; discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;
- b) **Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos**; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o Contratante, com os respectivos valores de recolhimentos;
- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.;
- d) **Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;**
- e) **Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;**

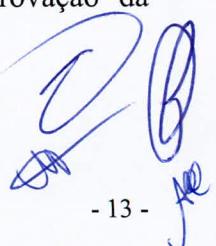
Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula Quarta - Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Quinta - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Sexta – A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



- 13 -

Subcláusula Sétima – O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Oitava – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Nona - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Décima - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Segunda - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão **sujeitos à retenção**, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Subcláusula Décima Terceira - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5

Subcláusula Décima Quarta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou

não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Subcláusula Décima Quinta - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo **1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, conforme Art. 37 da IN 02/2008.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo deste Contrato, **por meio de apresentação de Planilhas de Custos e Formação de Preços**, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de **1 (um) ano**, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que a Contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

Subcláusula Nona – Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da Garantia, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos:
 - d1) Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - d2) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - d3) Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes;
 - d4) Atraso no pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
 - d5) Pagamento irregular dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
- e) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata a Cláusula Décima Segunda deste Contrato e de acordo com o **Anexo IV** do Edital;
- f) Multa diária de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias de que trata o **Item 11** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- g) Multa diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **atraso** na entrega das **comprovações** de: controle de frequência, contracheques, ticket alimentação, vale transporte, atestados de afastamentos, transferências e rescisões dos seus funcionários, relativas ao pagamento dos serviços, de que trata as Obrigações da Contratada descritas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- h) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - k2)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: **até 1 ano**;
 - k3)** Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - k4)** Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: **até 3 anos**;
 - k5)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;
 - k6)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo;

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante;

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, Telefone: (61) 3363-7575, Fax: (61)3964-7579, e-mail: realdp2008@hotmail.com.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

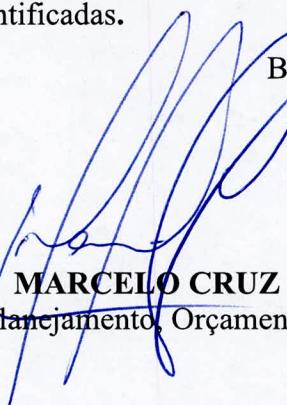
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA :



JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Michelle Braz de Queiroz Araújo
Nome: Michelle
CPF/MF: 697.010.321-87

Aldo
Nome: Aldo
CPF/MF: 956.323.441-034



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de Office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

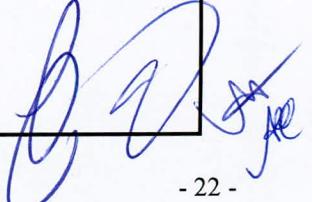
Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União



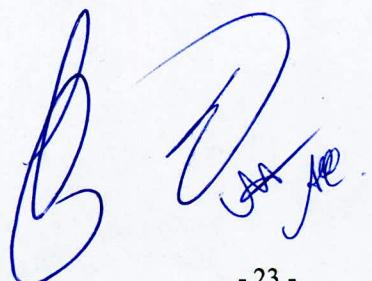
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

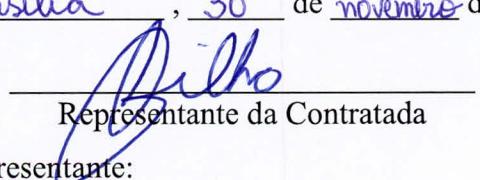
ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **_ REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do **Contrato/MME nº 30/2015** firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/2015, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na **Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações**.

Brasília, 30 de novembro de 2015.


Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:

Nome: José Gomes Ferreira Filho;
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 2.069.794
Órgão expedidor: SSP/DF.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS
AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 23/2015**, processo nº **48000.000929/2015-51**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:

Nome: José Gomes Ferreira Filho;
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 2.069.794
Órgão expedidor: SSP/DF.